

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA -ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº **59.281.253/0001-23**, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TRANSINC** inscrito no CNPJ sob o nº **17.007.443/0001-07** ("Fundo"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472" e "Consulta Formal", respectivamente), a qual tem por objeto:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- i) Deliberar sobre a distribuição de rendimentos do Fundo, referente ao resultado apurado no segundo semestre de 2021, em montante inferior a 95% (noventa e cinco por cento), nos termos do art. 10, parágrafo único, da Lei 8.668/93. A retenção dos lucros tem por objetivo a composição de reserva de liquidez para fazer frente a despesas imobiliárias ao fim do período de locação do Imóvel Jabaquara; e
- ii) Alterar o artigo 16, parágrafo segundo, do Regulamento, de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16, § 2º - O valor da Reserva de Contingência será correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total dos ativos do FUNDO. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento semestral apurados segundo o regime de caixa, nos termos da regulamentação aplicável, até que se atinja o limite acima previsto."

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe a aceitação da matéria descrita no item **(i)** acima, como medida de diligência em relação a possibilidade de reter o valor superior a 5%, conforme previsto na Lei 9.779/1999, visando honrar com as despesas ordinárias do Fundo ao longo do semestre. Além disso, caso o item seja aprovado, a Administradora esclarece que irá recolher o imposto de renda sobre o valor não distribuído de acordo com a tributação de cada cotista. A Administradora propõe, adicionalmente, a aceitação da matéria descrita no item **(ii)** acima, pois entende que a reserva de contingência serve como meio de preservar o Fundo de momentos de necessidade de caixa, visando manter a saúde financeira do Fundo.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 26 de novembro de 2021

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do

TRANSINC- FII